

#### Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba



Ofício DP nº 192/2024

João Pessoa, 23 de Julho de 2024.

Ao Senhor

#### **Humberto Cardoso Gonçalves**

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 100

CEP: 70.610-200 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 64/2024/SAS/ANA com contestação do resultado da certificação das metas contratuais, do 1º período do 3º ciclo do Progestão, referente ao ano de 2023.

Senhor Superintendente,

Após ciência do resultado da certificação das metas contratuais do 1º período do 3º ciclo do Progestão, exercício 2023, estabelecidos no Contrato nº 012/2023/ANA – PROGESTAO III, vimos esclarecer e apresentar contestações quanto à nota da meta federativa 1.7, com as devidas explanações e justificativas, conforme documentos da Gerência de Fiscalização da AESA, encaminhados em anexo.

Atenciosamente,

Porficio Catão Cartaxo Loureiro

**Diretor Presidente** 



## **ESA** Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba



Ofício GEF Nº 002/2024

João Pessoa, 23 de julho de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora **Ana Emília Duarte Paiva** Gerente PROGESTÃO III

Assunto: Resposta ao Ofício nº 64/2024/SAS/ANA com contestação do resultado da certificação das metas contratuais, do 1º período do 3º ciclo do Progestão, referente ao ano de 2023.

Venho através deste solicitar reconsideração da nota concedida ao critério IV da meta 1.7 no Parecer Técnico nº 18/2024/COFIU/SFI, anexo ao Ofício Nº 64/2024/SAS/ANA, conforme fundamentos a seguir.

O Informe N° 04 de 26 de junho de 2023, referente ao 3° Ciclo do PROGESTÃO, estabelece, em sua página 13, como um dos critérios da meta 1.7: "IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (Peso deste critério = 20%)".

Na mesma página, o referido informe orienta que, para atendimento do critério supracitado, a entidade estadual deve enviar: "Cópia dos normativos legais ou regulamentos existentes *relacionados* ao monitoramento do uso de recursos hídricos (critério IV)".

Entendeu-se, portanto, que o cumprimento deste critério se daria a partir do envio dos normativos legais existentes relacionados ao monitoramento do uso de recursos hídricos, sem que houvesse necessidade de elaborar normativos específicos para o atendimento do critério *no referido ano*.

Para que não restasse dúvidas, a AESA consultou e ratificou esse entendimento junto à Coordenação De Fiscalização De Uso da ANA, mediante contanto disponibilizado no informe, conforme Figuras 1 e 2.



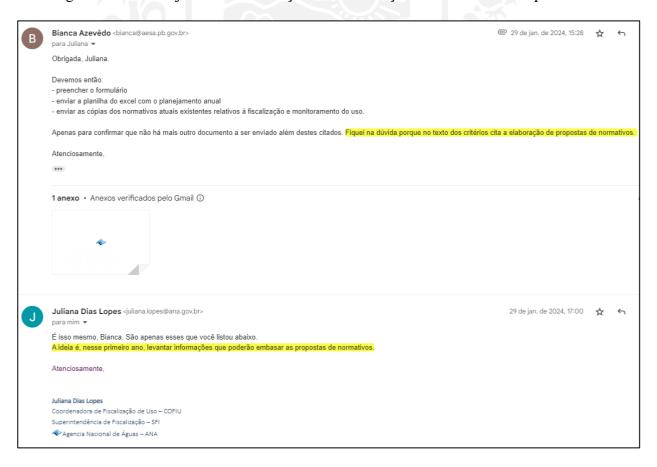
# Agência Executiva de Gestão das Águas



Figura 1: Consulta junto à Coordenação de Fiscalização de Uso da ANA – parte 1



Figura 2: Consulta junto à Coordenação de Fiscalização de Uso da ANA – parte 2





### **ESA** Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba



Dessa forma, foram enviados cópias de documentos legais que são balizadores das ações de monitoramento de uso realizadas pela AESA.

Apesar dos documentos enviados terem sido considerados *diversos* dos solicitados, eles subsidiam a elaboração de um normativo *específico* sobre o tema, pois são *relacionados* ao monitoramento de uso, *seguindo o estabelecido no informe*, conforme apresentados a seguir:

- a) Decreto 19.260/97 Regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, trata da fiscalização do cumprimento da regulamentação da outorga, contudo, pelo menos, os seus capítulos VI e VII, tratam das fiscalizações e das infrações sobre usos indevidos;
- b) Resolução Conjunta ANA/AESA, nº 126 26/07/2022 Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa, localizado no Estado da Paraíba, artigo IX trata especificamente do monitoramento de vazões e volumes defluídos das barragens do sistema em questão.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedro Crisóstomo Alves Freire Gerente de Fiscalização – AESA